



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019 EDITAL Nº 79/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

Aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 79/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTE HIDROSTÁTICO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **YOLANDA GARRUTI DA CRUZ E CIA LTDA**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 01.903.264/0001-18, estabelecida na Rua Luiza de Marillac, 260 – Jardim Dona Amélia na cidade de **Araçatuba - SP**, CEP: **16.050-720**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON AUGUSTO PAES DA CRUZ - RG:- 34.222.798-1 SSP/SP**, CPF: 214.729.198-66 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A prestação do (s) objeto(s) relacionados nos Anexos I e II ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para prestação dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$72.029,50(setenta e dois mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para prestação do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de prestação, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 – O (s) preço (s) total (is) da (s) prestação (ões) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A Prestação do objeto constante da Ordem de Serviço será conforme as exigências do anexo II e os itens nº 01, 1.1, 02 e 03, do subitem nº 7.11.2, da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº ___/2019, ou seja o prazo para a retirada dos extintores para recarga/teste hidrostático será de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pelo detentor da Ata de Registro de Preços, O prazo para a execução do serviço e devolução será de 15 (quinze) dias a partir da data de retirada dos mesmos, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX de Edital.

OBS.: No ato da retirada, a empresa deverá deixar provisoriamente em cada local, extintores sobressalentes (mínimo de 50%) para uma emergência durante o período de execução dos trabalhos de recarga dos equipamentos. No ato da devolução dos extintores em cada local retirado, após a recarga, a mesma deverá recolocar os extintores nas paredes.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade de prestação da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial nº ___/2019, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviço é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 79/2019 – Pregão Presencial nº 53/2019.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – A (s) prestação (ões) será (ão) recebida (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total do objeto constante na referida Ordem de Serviço.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o **PAGAMENTO** dos valores das prestações, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 – Correrá (ão) por conta da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), Categoria(s) Econômica (s) e Funcional (is) Programática (s) a seguir estabelecida (s):

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.39.00 – Ficha nº 807 – Secretaria Municipal de Cultura de Turismo;

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 525 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.306.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha nº 538 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 – Ficha nº 597 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 - Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 383 – Secretaria Municipal de Educação;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 407 – Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.39.00 - Ficha nº 424 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha nº 440 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha nº 441 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 461 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.39.00 – Ficha nº 479 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 484 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 502 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 503 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha nº 510 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.10.00 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 - Secretaria Municipal de Saúde;

Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 772 – Secretaria de Esporte e Lazer;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.39.00 – Ficha nº 692 – Secretaria de Serviços Públicos,

Água e Esgoto;

Nº 02.13.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 182 – Secretaria de Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Obras;
- Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 – Ficha nº 150 – Secretaria de Negócios Jurídicos; Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/4.4.90.52.00 – Ficha nº 788 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 33 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
- Nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.39.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Desenv. Econômico, Ciência, Tec/Inovação;
- Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 225 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 253 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.00 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.39.00 – Ficha nº 255 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.00 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 260 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.090.39.00 – Ficha nº 264 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.39.00 – Ficha nº 807 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 525 – Secretaria de Educação;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha nº 538 – Secretaria de Educação;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 – Ficha nº 597 – Secretaria de Educação;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.39.00 – Ficha nº 545 – Secretaria de Educação;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha nº 383 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 408 - Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 424 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha nº 440 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha nº 441 – Secretaria de Saúde; Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha nº 461 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.39.00 – Ficha nº 479 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 484 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Saúde; Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha nº 503 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha nº 510 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha nº 772 – Secretaria de Esporte e Lazer;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.39.00 – Ficha nº 692 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- Nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.39.00 – Ficha nº 182 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Obras;
- Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 – Ficha nº 150 – Secretaria de Negócios Jurídicos;
- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/4.4.90.52.00 – Ficha nº 788 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 33 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
- Nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.39.00 – Ficha nº 729 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação
- Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 07.243.0009.2.038/3.3.90.39.00 – Ficha nº 225 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.00 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 253 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.39.00 – Ficha nº 255 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 260 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

1.17.1 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados nesta cláusula são **municipais, estaduais e federais**.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 106/2018.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Presencial nº 106/2018 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do Município de Birigui - SP, pela Sr. Genilson Antonio Martins, Secretário de Administração e pelo Sr. Anderson Augusto Paes da Cruz, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui – SP

ANDERSON AUGUSTO PAES DA CRUZ

Yolanda Garruti da Cruz e Cia Ltda

GENILSON ANTONIO MARTINS

Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: